

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023 – SEMPA

PROTOCOLO Nº 40934/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA - SEMPA, através da COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, designada pela Portaria nº. 13.922/2023, torna pública que realizará chamamento público para inscrições dos interessados em ocupar os espaços destinados à comercialização de produtos **nas Feiras Livres do Produtor do município que acontecerá às quartas-feiras (quinzenalmente) no pavilhão do Centro de Eventos Municipal, Espaço Litoral localizado na Rua Antônio Rocha, s/n – Centro, com início às 18:00 horas e término às 23:00 horas**, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1 – OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público destina-se a seleção de interessados em ocupar os espaços destinados a comercialização de gêneros alimentícios em seu estado natural, produtos de origem animal e outros gêneros alimentícios, produtos da agricultura familiar, pescados, artigos para uso doméstico e pessoal, parque inflável infantil e artesanato na Feira Livre do Município de Guaratuba, conforme descrição contida no Anexo I.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste chamamento pessoas físicas e jurídica, feirantes e agricultores familiares, residentes e domiciliados no Município de Guaratuba e região, adimplentes com as obrigações legais e fiscais.

2.2 – Será permitido a cada proponente ocupar apenas um ponto nesta Chamada Pública, respeitando o limite máximo de 26 (vinte e seis) pontos/permissões.

2.3 – Caso a quantidade de interessados ultrapasse o número de permissões máxima deste edital, os demais aguardarão em fila de espera ingresso na feira, conforme ordem de protocolo.

2.4 - Cada proponente poderá indicar, na ficha de inscrição, até 03 (três) opções de vagas nos termos do previsto no Anexo I.

2.5 – O proponente será selecionado para qualquer uma das vagas que indicar, dentro da disponibilidade e análise da Comissão.

2.6 – Após a publicação do Aviso deste Chamamento Público, o presente edital estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaratuba, no seguinte link: <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/chamamentos>. Poderá ainda ser obtida uma via do edital junto ao Departamento de Licitações ou **na Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura**, em horário de expediente: 08:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:00 em dias úteis.

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 – Os interessados deverão se inscrever (protocolar) na Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura – SEMPA (Rua Antônio Rocha, s/n – Anexo ao Centro de Eventos) Centro, Guaratuba, durante o horário de funcionamento da Prefeitura, mediante a apresentação do requerimento padrão conforme modelo do Anexo II, devidamente preenchido, assinado e datado e da documentação exigida.

3.1.1 – As inscrições estarão abertas até o preenchimento total das vagas previstas no anexo I deste edital;

3.2 – A inscrição é gratuita e se efetivará com a entrega da documentação no prazo, horário e local designado no item 3.1 e 3.1.1;

3.3 – Em hipótese alguma serão recebidas inscrições pelos Correios ou serviços de entrega similares.

3.4 - Os interessados deverão apresentar os documentos em envelope lacrado e rubricado.

3.5 - São documentos obrigatórios para a inscrição:

3.5.1 Pessoas físicas:

- I. Ficha de inscrição (anexo II) devidamente preenchida;
- II. Cópia do RG e CPF;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- IV. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- V. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- VI. Cópia do comprovante de residência (conta de água ou luz);
- VII. Cópia da DAP (agricultor familiar) caso se aplique;
- VIII. Cópia de Certificação Orgânica emitido por órgão competente (caso seja produtor orgânico);
- IX. Licença/alvará sanitário, ou o protocolo do requerimento junto a VISA, para a manipulação e comércio de alimentos (para alimentos processados);
- X. Comprovação de inscrição no Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (para produtos de origem animal);

3.5.2 Pessoas jurídicas:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

- III. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- IV. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII. Cópia da DAP, no caso de Associações formadas por agricultores familiares, caso se aplique;
- VIII. Cópia de Certificação Orgânica emitido por órgão competente (caso seja Associação formada por produtores orgânicos);
- IX. Licença/alvará sanitário, ou o protocolo do requerimento junto a VISA, para a manipulação e comércio de alimentos (para alimentos processados);
- X. Comprovação de inscrição no Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (para produtos de origem animal);
- XI. Fica obrigatória apresentação do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (ou documento equivalente) para habilitação de pessoa jurídica, junto com os documentos pessoais do representante legal da pessoa jurídica;

3.6. – Não será permitido a apresentação e/ou entrega da documentação de inscrição de forma parcial ou fora do prazo estabelecido no item 3.1.

4 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. - A avaliação das inscrições será realizada pela Comissão de Chamamento Público, designada pela Portaria nº. 13.922/2023.

4.2. – A documentação dos interessados será avaliada obedecendo a ordem de protocolo.

4.3. – Cabe à Comissão receber as inscrições, analisar, desclassificar aquelas que não preencherem os requisitos obrigatórios previstos no item 3.5 ou não se ater as normas deste edital, classificando as demais.

4.4. – Das decisões da Comissão avaliadora caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo (art.109, § 2º, da Lei 8666/93), nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

resultado no diário oficial do município, o qual deverá ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

4.4.1. – A Comissão poderá rever sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

5 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. - O resultado do chamamento será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município, bem como na aba – Chamamentos Públicos do site oficial da Prefeitura de Guaratuba.

6 – DA PERMISSÃO DE USO E MATRÍCULA

6.1. - A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio praticado nas feiras livres será concedida na forma de autorização de uso, outorgada a título precário e discricionário, sem natureza contratual, a título oneroso e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por uma vez ou igual período, assegurando-se a participação de todos os interessados mediante processo de seleção.

6.2. – Os interessados selecionados deverão firmar Termo de Autorização de Uso com o Município, com a emissão de matrícula, junto a Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado.

6.3. – O feirante (s) selecionado (s) após a emissão da sua licença terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para iniciar suas atividades no local indicado.

7 – DO VALOR

7.1. - A autorização de uso concedida pelo Município através da Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura, objeto do presente Chamamento Público, se dará mediante o recolhimento de 32 UFMs, sendo este valor ser recolhido mensalmente mediante carnê emitido pela Procuradoria Fiscal em conjunto com a Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

7.2. - O prazo do termo de autorização e os pagamentos serão proporcionais a data de assinatura respeitando o prazo final do edital.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

8.1. O detentor da autorização de uso (feirante) deverá cumprir todas as obrigações previstas no decreto municipal 25.235/2023, dentre as quais destaca-se:

8.2. Manter atualizado seus dados cadastrais perante a Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura;

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

8.3. Apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à do seu comércio, exigência que se aplica também em relação ao prepostos e auxiliares, inclusive apresentar o cartão de identificação referente a matrícula expedida pela Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura;

8.4. Comercializar somente os produtos classificados em sua matrícula.

8.5. Não ocupar espaço maior do que aquele constante no seu Termo de Permissão;

8.6. Pagar pontualmente o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como revalidar a matrícula no prazo estabelecido;

8.7. Afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o cartão de identificação referente à sua matrícula, sendo permitido a sua substituição por cópia autenticada por órgão expedidor;

8.8. Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios, observando rigorosamente, no que couber, as exigências de ordem higiênico-sanitária previstas na legislação vigente;

8.9. Tratar o público com urbanidade e respeito, bem como os demais permissionários e acatar as ordens emanadas das autoridades encarregadas da fiscalização e do policiamento;

8.10. Executar a montagem da barraca a ser utilizada para exposição dos produtos de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura;

8.11. Responsabilizar-se pelos cuidados com o bem público durante a utilização, arcando com as despesas de manutenção/reposição caso seja necessário;

8.12. Manter a padronização logística e estética das barracas exigida pela Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura;

9 – DAS PROIBIÇÕES

9.1. É proibido ao autorizatário (feirante) descumprir as condutas previstas no termo de autorização de uso, destacando-se exemplificadamente, neste Edital:

9.2. Alterar o gênero dos produtos definidos para venda em seu termo de autorização;

9.3. Faltar à feira por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas, durante a vigência da permissão, sem apresentação de justificativa, sob pena de perder a autorização.

9.3.1. No caso de haver justificativa para as faltas, essas deverão ser feitas por escrito e protocoladas para a Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura para ser analisada.

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

- 9.4.** A comercialização de mercadorias da produção rural em caminhões ou veículos de qualquer natureza, contendo mercadorias expostas, não sendo permitido, também, o estacionamento destes nas ruas ou logradouros limítrofes do recinto da feira;
- 9.5.** Comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pela respectiva banca;
- 9.6.** Exercer suas atividades na forma de rodízio com outros feirantes e/ou alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem;
- 9.7.** Comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais;
- 9.8.** Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- 9.9.** Comercializar ou manter em seu equipamento produto sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
- 9.10.** Transferir seu termo de permissão de uso a terceiros;
- 9.11.** Sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura, visando burlar a legislação;
- 9.12.** Impedir a execução de ações fiscalizadoras, deixar de atender as convocações da Administração Municipal e/ou recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

10- DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento das disposições deste Edital poderá acarretar na aplicação de sanções administrativas dispostas no decreto municipal nº 25.235/2023.
- 10.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não excluirá a de outra, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a sua dosimetria, garantida a ampla defesa ao interessado.

11 – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** As feiras livres serão administradas e fiscalizadas pelo Município, conforme previsão do Decreto Municipal nº 25.235/2023, através da Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura em parceria com o setor de Fiscalização Municipal, que por seus agentes, detém competência para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das normas contidas na legislação municipal, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos competentes.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

12.1. - O pedido de inscrição ao presente processo de seleção, obriga os (as) interessados (as) ao cumprimento de todos os termos do presente Edital, correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações nele previstos.

12.2. A Secretaria da Pesca e da Agricultura reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, mediante notificação prévia, sem que caiba aos participantes, qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Guaratuba, 26 de setembro de 2023.

Cidalgo José Chinasso Filho
Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

**ANEXO I
(QUADRO DE VAGAS)**

PONTO	CATEGORIA	PRODUTO	QUANTIDADE	METRAGEM
01	PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - I	FRUTAS E VERDURAS	01 PONTO	2X2 BARRACA
02	PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - II	FRUTAS E VERDURAS	01 PONTO	2X2 BARRACA
03	PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - III	FRUTAS E VERDURAS	01 PONTO	2X2 BARRACA
04	PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E /OU PRODUTOS ORGÂNICOS - IV	FRUTAS E VERDURAS	01 PONTO	2X2 BARRACA
05	PESCADOS IN NATURA - I	PEIXE, CAMARÃO, OSTRAS E CRUSTÁCEOS	01 PONTO	2X2 BARRACA
06	PESCADOS IN NATURA – EM GERAL PRONTOS PARA CONSUMO – FRITOS, ASSADOS EMBALADOS E/OU CONGELADOS - II	PEIXE, CAMARÃO, OSTRAS E CRUSTÁCEOS	01 PONTO	2X2 BARRACA
07	PRODUTOS - PÃES, BOLOS E DOCES PREPARADOS ARTESANALMENTE	DOCES, BOLOS, PÃES E SANDUICHES EM GERAL	01 PONTO	2X2 BARRACA
08	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PROCESSADOS E MINIMAMENTE PROCESSADOS - I	EMBUTIDOS, DOCES, GELÉIAS, GRÃOS E CONSERVAS EM GERAL	01 PONTO	2X2 BARRACA
09	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PROCESSADOS E MINIMAMENTE PROCESSADOS - II	EMBUTIDOS, DOCES, GELÉIAS, GRÃOS E CONSERVAS EM GERAL	01 PONTO	2X2 BARRACA
10	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PROCESSADOS E MINIMAMENTE PROCESSADOS - III	EMBUTIDOS, DOCES, GELÉIAS, GRÃOS E CONSERVAS EM GERAL	01 PONTO	2X2 BARRACA
11	PRODUTOS ARTESANAIS – CAFETERIA/DOCERIA GOURMET	DOCES, BOLOS, TORTAS E SUCOS NATURAIS	01 PONTO	2X2 BARRACA
12	ORIGEM ANIMAL	LEITE, QUEIJO, CARNE, OVOS E MEL	01 PONTO	2X2 BARRACA
13	BEBIDAS - I	ÁGUA, SUCOS, REFRIGERANTES, CERVEJAS, DRINK'S	01 PONTO	2X2 BARRACA

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

		E CHOPE		
14	BEBIDAS - II	ÁGUA, SUCOS, REFRIGERANTES, CERVEJAS, DRINK'S E CHOPE	01 PONTO	2X2 BARRACA
15	MASSAS ALIMENTÍCIAS - I	MASSA FOLHEADA, MASSA DE PIZZA, MACARRÃO EM GERAL PRONTOS PARA CONSUMO	01 PONTO	2X2 BARRACA
16	MASSAS ALIMENTÍCIAS - II	MASSAS EM GERAL, CONGELADAS OU FRESCAS E/OU PRONTAS PARA CONSUMO	01 PONTO	2X2 BARRACA
17	MASSAS ALIMENTÍCIAS - III	MASSAS EM GERAL FRITOS OU ASSADOS PRONTOS PARA CONSUMO	01 PONTO	2X2 BARRACA
18	LANCHES EM GERAL	CACHORRO QUENTE – CREPES, CHURROS	01 PONTO	FOOD TRUCK, TRAILLER OU ASSEMBLADO COMPRIMENTO MÁXIMO DE 6,30X2,20
19	ARTESANATO - I	ARTIGOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO, PRESENTES	01 PONTO	2X2 BARRACA
20	ARTESANATO - II	ARTIGOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO, PRESENTES	01 PONTO	2X2 BARRACA
21	ARTESANATO - III	ARTIGOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO, PRESENTES	01 PONTO	2X2 BARRACA
22	ARTESANATO - IV	ARTIGOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO, PRESENTES	01 PONTO	2X2 BARRACA
23	ARTESANATO - V	ARTIGOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO, PRESENTES	01 PONTO	ESPAÇO LIVRE 2X2
24	HAMBURGUERIA	LANCHES EM GERAL E PASTEL	01 PONTO	ESPAÇO LIVRE/CARRINHO 2X2

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

25	CHURRASCO	ESPETINHOS	01 PONTO	ESPAÇO LIVRE/CARRINHO 2X2
26	PARQUE INFANTIL	BRINQUEDOS INFLÁVEIS: CAMA ELÁSTICA E ESCORREGADOR	01 PONTO	ESPAÇO LIVRE 7X7

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura
ANEXO II

(FICHA DE INSCRIÇÃO)

Protocolo nº _____/ 2023.

O abaixo-assinado, vem requerer desta Secretaria, sua inscrição no processo de chamada pública para preenchimento de vagas na **Feira Livre do Produtor**, **Ponto** _____ **Categoria** _____ do Município de Guaratuba-PR, apresentando as seguintes informações e documentos exigidos no ITEM 3.5 do edital de chamamento público nº XXX/2023:

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **CEP:** _____

Município: _____ **UF** _____

Estado Civil: _____ **Tel:** _____ **Cel:** _____

RG: _____ **CPF:** _____

E-mail: _____

Categoria: _____

Produto: _____

Declaro ainda estar ciente dos requisitos da presente chamada pública.

Nestes termos, Pede deferimento.

Guaratuba-PR, _____ de _____ de 2023.

Requerente

Responsável pela efetivação da inscrição _____

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

ANEXO III

MINUTA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO nº XXX/2023

PROCESSO Nº XXXX/2023

CHAMAMENTO Nº XX/2023 - SEMPA

Termo de Autorização de Uso que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08 com sede a Rua Dr. Joao Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO JUSTUS**, inscrito no CPF sob o nº 018.691.799-60, de ora em diante denominado de AUTORIZANTE, através deste instrumento **OUTORGA TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário, do ponto nº _____, Categoria _____ no espaço da **FEIRA LIVRE DO PRODUTOR**, sito a Rua Antônio Rocha,s/n – Pavilhão do Centro de Eventos de Guaratuba/PR, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, sediada a Rua xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxx, Cidade de xxxx, Estado de xxxxx, de ora em diante denominada simplesmente de **AUTORIZATÁRIA (O)**, neste ato representada por seu representante legal Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº. ____-____, condicionados ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A atividade acima descrita será destinada exclusivamente à exploração comercial de xxxxxxxxxxxxxx, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, cuja ocupação dar-se-á a partir de xx/xx/2023 e término previsto em xx/xx/2023, data em que o (a) AUTORIZATÁRIO (A) se obriga a restituir o bem completamente desocupado, no estado que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sob pena de ser considerado esbulhador (a) e responder pela multa arbitrada e prevista neste Termo enquanto perdurar a resistência na entrega do bem.

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a transferência da Autorização de Uso à terceiros.

Parágrafo Segundo – Fica o AUTORIZATÁRIO (A) obrigada a atender as exigências determinadas em regimento interno do estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas nos termos desse Instrumento, não caracterizadoras de transferência, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da AUTORIZANTE para tanto, o (a) AUTORIZATÁRIO (A) se obriga a recolher junto à Tesouraria da AUTORIZANTE e/ou agência bancária credenciada, a importância a 10% (dez por cento) do valor global da Autorização de Uso, atualizada nos termos da lei para a data em que ocorrer a aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ocorrendo a hipótese da Cláusula Segunda deverá ser formalizado termo aditivo ao presente Termo de Autorização.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da Autorização de Uso é de 32 UFM's para o período de 180 (cento e oitenta) dias, vencíveis no 15º dia útil após assinatura do presente termo de autorização, devendo este valor, ser recolhido aos Cofres Públicos através de Guia Específica fornecida pelo Departamento de Arrecadação, sendo

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

este valor recolhido mensalmente mediante apresentação de carnê pela Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento do valor da autorização no prazo acima mencionado acarretará a cobrança de multa e juros em conformidade com a legislação pertencente à matéria.

Parágrafo Segundo: Persistindo o não pagamento por mais de 01 trimestre, o presente Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA

O valor da taxa de Autorização de Uso será reajustado conforme a variação da UFM, no caso de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA

Tem a AUTORIZANTE o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Autorização de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial motivado por infração das obrigações do (a) AUTORIZATÁRIO (A) conforme disposto no Edital de Chamamento nº xxx/2023.

Parágrafo Único – Ficará a Autorização de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- I. Alteração, pelo (a) AUTORIZATÁRIO (A), da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela AUTORIZANTE;
- II. Dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do (a) AUTORIZATÁRIO (A);
- III. Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente, firmado pelo (a) Autorizatório (a);
4. Atraso superior a 01 TRIMESTRE no pagamento da cota de Autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As benfeitorias estruturais necessárias, úteis ou voluntárias, realizadas pelo (a) AUTORIZATÁRIO (A), ficam incorporadas ao bem pertencente ao Município, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for, desde que previamente autorizada pela AUTORIZANTE.

CLÁUSULA OITAVA

São, ainda, obrigações do (a) AUTORIZATÁRIO (A):

- A) Pagar pontualmente o valor que seja de sua responsabilidade de uso próprio do objeto;
- B) Manter o objeto da Autorização de Uso em perfeito estado de conservação e
- C) Segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- D) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da AUTORIZANTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área autorizada;
- E) Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- F) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela AUTORIZANTE;
- G) Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade, sem prévia anuência da SECRETARIA DA PESCA E DA AGRICULTURA, e não permitir algazarras no local;
- H) Executar as instalações interna e a comunicação visual, de acordo com as diretrizes do Edital de Chamamento Público xxx/2023 - SMPA.
- I) Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da AUTORIZANTE, com os quais o (a) AUTORIZATÁRIO (A) declara estar de acordo e exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado;
- J) Não ultrapassar, ceder ou transferir o objeto da Autorização de Uso a terceiros;

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

- K)** Dar plenos poderes à AUTORIZANTE na supervisão, acompanhamento e controle de desempenho das atividades objeto da Autorização de Uso, principalmente no que tange ao recebimento, armazenamento, qualidade, preparo dos produtos e refeições, eficiência no atendimento, limpeza e asseio das áreas físicas envolvidas, conforme legislação sanitária em vigor;
- L)** Manter os seus empregados devidamente uniformizados e, fornecer máscaras, luvas descartáveis e protetores de cabelo, de acordo com a necessidade do serviço a ser executado, nos termos da legislação sanitária correspondente e em vigor, devendo para tanto fazer constar documento comprobatório para o fim que especifica e com prévio conhecimento da AUTORIZANTE.
- M)** Quando for o caso, deverá efetuar diariamente, após o término das atividades, a higienização do ambiente, materiais, equipamentos e utensílios (tampos para preparação, caixas para acondicionamento de gêneros, equipamentos onde são processados os alimentos, etc.) com produto sanitário de comprovada eficiência e registrado em órgão oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- N)** Deve proceder, diariamente, às suas expensas e meios, a remoção dos restos de alimentos e detido quanto for julgado inaproveitável, devidamente embalado.
- O)** Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- P)** Fixar em local visível, placas identificativas, nos padrões indicados pela Administração, bem assim os preços das mercadorias expostas à venda;

CLAUSULA NONA

Todos os equipamentos suficientes e necessários para o regular funcionamento da atividade a que se refere o ESPAÇO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR, deverá ser comprobativamente constituído e apresentado em perfeito estado de conservação, admitindo-se, preferencialmente, tempo de uso de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA

O prazo da autorização de uso é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É facultado ao Poder Executivo Municipal, doravante representado pela Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura, que poderá a qualquer tempo, desde que observados o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 37 da Constituição Federal, expedir normas complementares visando correções e o regular funcionamento da Feira Livre do Produtor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro desta Comarca de Guaratuba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do Termo de Autorização de Uso.

Guaratuba, xx de xxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Roberto Justus

Prefeito

CPF 018.691.799-60

AUTORIZANTE

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA

Cidalgo José Chinasso Filho

CPF 922.956.069-34

NOME/RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ

AUTORIZATÁRIO